

## ATA DA 2ª REUNIÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO

**Data:** *datado eletronicamente.*

**Horário:** das 14h às 14h32.

**Local:** reunião realizada em ambiente virtual, por meio de plataforma eletrônica (meet), link <https://meet.google.com/njk-prrd-ggd>

### I – OBJETO DA REUNIÃO

Reunido o Comitê de Governança do Programa Rota do Progresso, instituído pela Resolução SEPL n. 10, de 31 de março de 2026, com fundamento no art. 6º, §4º e §5º, do Decreto Estadual n. 7.794, de 31 de outubro de 2024, alterado pelo Decreto Estadual n. 12.925, de 10 de março de 2026, tendo por finalidade deliberar sobre matérias afetas ao Programa, **especialmente a inclusão excepcional de município em situação de calamidade pública.**

A presente reunião tem por objeto a análise da instrução processual e deliberação sobre a inclusão excepcional do município de **Rio Bonito do Iguaçu** no Programa Rota do Progresso, nos termos do art. 1º-A do Decreto Estadual n. 7.794/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual n. 12.925/2026, para fins de equiparação, quanto ao acesso aos eixos programáticos, aos municípios constantes do Anexo único do Decreto.

### II – REPRESENTANTES

Os membros titulares e suplentes foram convocados pela coordenação da SEPL, nos termos da **Resolução SEPL n. 10/2026**, com ciência registrada em meio eletrônico.

Registraram presença na reunião, na qualidade de representantes do Comitê de Governança do Programa Rota do Progresso:

Pela **Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL**:

Marcelino Manhani Junior (Titular – Coordenador do Comitê);

Eliseu Raphael Venturi (Suplente).

Pela **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA**:

Luana Carla Falco Rebouças (Titular);

Eduardo Fernandes Paim Filho (Suplente).

Pela **Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC**:

Anna Paula Muller (Suplente).

Pela **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**:

Marcos Aurélio Schenberger (Titular);

Pela **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**:

Luiz Fernando Borba (Suplente).

Pela **Secretaria de Estado das Cidades – SECID**:

Gerson Dal Piva (Titular).

Pela **Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA**:

Marcos Vitorio Stamm (Titular).

**Ausentes** representante e/ou suplente: pela **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB** e **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF**.

Havendo quórum suficiente, o Coordenador declarou aberta a reunião, consignando-se que eventual ausência justificada de membro titular ou suplente não prejudica a validade das deliberações, observado o caráter colegiado do Comitê.

### III – REUNIÃO

#### a) Contextualização e marco normativo

A coordenação apresentou síntese do marco normativo do Programa Rota do Progresso, instituído pelo **Decreto Estadual n. 7.794/2024**, que organiza o Programa em nove linhas programáticas (infraestrutura agropecuária; transferência e utilização de créditos acumulados – SISCREDE; estradas rurais; barracão industrial; Talento Tech-PR; plano de desenvolvimento econômico municipal; programas sociais; desenvolvimento de pessoas; saneamento básico), voltadas ao desenvolvimento regional de municípios com menores índices de desenvolvimento, com base no IPDM-Renda.

Foi destacado que o Decreto Estadual n. 12.925/2026 introduziu o art. 1º-A e o §6º do art. 6º ao Decreto Estadual n. 7.794/2024, instituindo critério de elegibilidade excepcional para municípios em situação de calamidade pública, condicionando a inclusão à verificação cumulativa de: **(i)** estado de calamidade reconhecido por decreto estadual; **(ii)** deliberação do Comitê de Governança, após análise técnica da compatibilidade das ações com as necessidades de reconstrução; e **(iii)** existência de disponibilidade orçamentária e financeira, comprovada pela instituição finalística mediante declaração do ordenador de despesa.

Registrou-se, ainda, que a **Resolução SEPL n. 10/2026** instituiu o Comitê de Governança do Programa, definindo composição e atribuições, dentre as quais deliberar sobre a inclusão excepcional de municípios em calamidade, analisar a compatibilidade das ações com as necessidades de reconstrução e apreciar demonstrações de disponibilidade orçamentária e financeira.

Em seguida, a coordenação resumiu o conteúdo da **Informação Técnica n. 01/2026 – DPM/SEPL**, que:

- relata o evento meteorológico extremo (tornado de categoria F3) que atingiu Rio Bonito do Iguaçu, com destruição

estimada de aproximadamente 90% da malha urbana e da infraestrutura produtiva, acarretando colapso das atividades econômicas locais;

- registra o Decreto Estadual n. 11.838/2025, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu pelo prazo de 180 dias;
- apresenta o Anexo I – Detalhamento por Eixo Estratégico, indicando, para cada eixo, a instituição finalística responsável e o valor estimado ou orientação para definição de investimentos;
- reforça que a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira constitui requisito legal obrigatório para submissão da matéria à deliberação deste Comitê.

Foi lembrado que a Ata da primeira reunião do Comitê, definiu o rito de instrução para a inclusão excepcional de Rio Bonito do Iguaçu, com abertura de pendências no e-Protocolo às instituições finalísticas e prazo até 10/04/2026 para juntada de informação orçamentária ou documento equivalente.

#### **b) Análise da instrução processual**

A coordenação registrou que toda a instrução foi centralizada no protocolo n. 25.703.921-8 – “Programa Rota do Progresso. Inclusão excepcional do Município de Rio Bonito do Iguaçu”.

#### **Requisito I**

##### **Calamidade pública reconhecida por Decreto Estadual**

Constatou-se que o **Decreto Estadual n. 11.838**, de 8 de novembro de 2025, reconhece, em âmbito estadual, o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu, em face da ocorrência de tornado, **com vigência de 180 dias, contados da data do evento (07/11/2025), permanecendo vigente até 06 de maio de 2026**, atendendo ao inciso I do art. 1º-A do Decreto Estadual n. 7.794/2024.

Os membros reconheceram que a intensidade dos danos (destruição de cerca de 90% da malha urbana e da infraestrutura produtiva, colapso das atividades econômicas e acentuada queda de renda), conforme relatado na Informação Técnica n. 01/2026 e em relatórios oficiais de desastre, coloca o município em patamar de vulnerabilidade equiparável ou superior ao de diversos municípios destinatários originais do Programa.

## **Requisito II**

### **Deliberação do Comitê após análise técnica**

Foi registrada a regularidade formal do Comitê de Governança, instituído pela Resolução SEPL n. 10/2026, com composição compatível com o art. 6º, §5º, do Decreto Estadual n. 7.794/2024, bem como a existência de ata da primeira reunião, que determinou o rito para coleta de informações orçamentárias e financeiras junto às instituições finalísticas.

Restando a deliberação formal, pelo Comitê, quanto a inclusão do município de forma excepcional ao Programa Rota do Progresso.

## **Requisito III**

### **Disponibilidade orçamentária e financeira**

Foram analisados, individualmente, os documentos de cada instituição finalística, com a seguinte síntese:

#### **Eixo 1 – Infraestrutura agropecuária (SEAB)**

Documentação não apresentada.

#### **Eixo 2 – SISCREC (SEFA)**

Foi examinado o conjunto de manifestações da **SEFA**, destacando-se a Informação n. 147/2026-Receita Estadual, o Despacho n. 686/2026-SEFA/AT, o Despacho n. 055/2026-NFS/SEFA e o Despacho n. 635/2026-SEFA, que esclarecem que o Eixo 2 é operacionalizado via Sistema de Controle da

Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCRED), disciplinado por normas específicas da Receita Estadual.

Concluiu-se que, para esse eixo, **não há despesa orçamentária a ser suportada pelo Tesouro**, uma vez que as operações envolvem créditos de ICMS já existentes e controlados, vinculados a projetos aprovados no âmbito do Programa Paraná Competitivo, sendo o atendimento ao inciso III do art. 1º-A configurado pela inexistência de despesa e pela compatibilidade com a legislação tributária e orçamentária vigente.

### **Eixo 3 – Estradas rurais (SEAB)**

Documentação não apresentada.

### **Eixo 4 – Barracão industrial (SECID)**

Constatou-se a existência da Declaração de Adequação da Despesa n. 504/2026, indicando despesa de **R\$ 1.300.000,00** para convênio com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, no âmbito do Programa Auxílio aos Municípios, ação 8088 – Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, natureza de despesa 4440.4201, fonte 500.

O Despacho SEFA/DOE n. 096/2026, inserido ao processo, atesta a existência de dotação e disponibilidade financeira global para investimentos, compatíveis com o PPA 2024–2027 e a LOA 2026, bem como a observância das normas da Lei Federal n. 4.320/1964 e da Lei Complementar n. 101/2000.

### **Eixo 5 – Talento Tech-PR (SEIA)**

A Informação Técnica n. 01/2026 registra que o programa finalístico se encontra em reestruturação, não comportando ampliação no momento, **de modo a inviabilizar a inclusão de novos municípios**.

### **Eixo 6 – Plano de desenvolvimento econômico municipal (SETI)**

Os 399 municípios já são atendidos pela iniciativa, sem impacto orçamentário direto adicional, posição reforçada pela Declaração de Adequação da Despesa n. 28/2026, da SETI, que afirma não haver aumento de despesa pela medida.

### **Eixo 7 – Programas sociais (SEDEF)**

A **SEDEF** apresentou a Declaração de Adequação da Despesa n. 0708/2026 e a Informação n. 0708/2026-NFS, prevendo **R\$ 97.666,50** para o Projeto Renda Agricultor Familiar (atendimento de 15 famílias), com indicação de programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos, confirmando a regularidade orçamentária e o atendimento à LRF.

A Coordenação de Programas e Projetos Sociais da SEDEF vinculou expressamente tais valores ao apoio a Rio Bonito do Iguaçu, destacando a integração com o Programa Rota do Progresso.

### **Eixo 8 – Desenvolvimento de pessoas (SEPL)**

Conforme a Informação Técnica n. 01/2026, as ações sob coordenação da **SEPL** neste eixo não geram despesas, inexistindo necessidade de indicação orçamentária específica para a inclusão.

### **Eixo 9 – Saneamento básico (SANEPAR/SEDEF)**

A **SEDEF** apresentou a Declaração de Adequação da Despesa n. 0721/2026 e a Informação n. 0721/2026-NFS, prevendo **R\$ 23.000,00** para o Programa Caixa D'Água Boa – Fase 9 (atendimento de 23 famílias), com indicação de programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos, confirmando a regularidade orçamentária e o atendimento à LRF.

A **SANEPAR** apresentou o Relatório de Ações e Investimentos Rio Bonito do Iguaçu (CA 109/2026 – GRPC), detalhando custos de recuperação operacional, subsídios tarifários concedidos e planejamento de investimentos de **R\$**

**22.207.980,00 até 2029** em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atestando que tais investimentos integram seu planejamento e são compatíveis com sua capacidade econômico-financeira.

O relatório esclarece que, uma vez deliberada a inclusão do município no Programa Rota do Progresso, Rio Bonito do Iguaçu será automaticamente integrado aos programas Caixa D'Água Boa, Água Solidária e Sanepar Rural, observados os critérios técnicos, ampliando a cobertura de reservação domiciliar, tarifas sociais e atendimento a comunidades rurais.

Após análise dos documentos, o Comitê reconheceu que o requisito de disponibilidade orçamentária e financeira (inciso III do art. 1º-A) **encontra-se cumprido para os eixos com impacto orçamentário imediato, com exceção dos Eixos 1 – Infraestrutura agropecuária, 3 – Estradas rurais e 5 – TalentoTechPR**, por meio de declarações formais dos ordenadores de despesa e/ou relatórios técnicos, sem prejuízo de eventuais ajustes pontuais que se façam necessários na execução.

#### **IV – DISCUSSÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

Os membros registraram que a inclusão excepcional de Rio Bonito do Iguaçu não altera a matriz técnica do Programa Rota do Progresso, nem modifica o rol de municípios constantes do Anexo único do Decreto Estadual n. 7.794/2024, mas opera como mecanismo normativo de excepcionalidade previsto no art. 1º-A, aplicável a situações de calamidade pública com grave comprometimento da capacidade de resposta municipal.

Enfatizou-se que a medida se harmoniza com os princípios da legalidade, eficiência, equidade e responsabilidade fiscal, na medida em que: **(i)** decorre de previsão expressa em decreto estadual; **(ii)** organiza de forma coordenada a atuação de múltiplas pastas em território altamente vulnerável; **(iii)** viabiliza tratamento desigual aos desiguais na medida de suas

desigualdades; e (iv) condiciona a implementação das ações à prévia demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira.

O Comitê reconheceu, ainda, que esta ata terá função estruturante e probatória para fins de instrução de todos os processos setoriais relacionados à execução dos eixos programáticos no município de Rio Bonito do Iguaçu, servindo como ato administrativo formal de deliberação colegiada, devidamente fundamentado.

## V – DELIBERAÇÃO

Posta a matéria em votação, o Comitê de Governança **deliberou, por unanimidade dos presentes**, nos seguintes termos:

### a) Quanto ao atendimento dos requisitos legais

**RECONHECER** que o Município de Rio Bonito do Iguaçu:

**I** – possui estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual n. 11.838/2025, atendendo ao inciso I do art. 1º-A do Decreto Estadual n. 7.794/2024;

**II** – teve sua situação analisada, cabendo a esta ata registrar a deliberação formal do Comitê, para fins do inciso II do art. 1º-A;

**III** – conta com comprovação de disponibilidade orçamentária das instituições finalísticas responsáveis pelos eixos programáticos **2 – SISCREDE; 4 – Barracão Industrial; 6 - PDI Municipal; 7 – Programas Sociais e 9 – Saneamento Básico**, mediante declarações de adequação da despesa e/ou relatórios técnicos inseridos no protocolo n. 25.703.921-8, satisfazendo o inciso III do art. 1º-A.

### b) Quanto à inclusão excepcional no Programa Rota do Progresso

**DELIBERAR** pela inclusão excepcional do município de Rio Bonito do Iguaçu no Programa Rota do Progresso, nos termos

do art. 1º-A do Decreto Estadual n. 7.794/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual n. 12.925/2026, com os seguintes efeitos:

**I – o Município de Rio Bonito do Iguaçu passa a ser município destinatário do Programa Rota do Progresso, equiparado aos municípios constantes do Anexo único do Decreto Estadual n. 7.794/2024, sem prejuízo da manutenção do critério IPDM-Renda para os demais entes, para fins de acesso ao Eixo 2 – SISCREDE; Eixo 4 – Barracão Industrial; Eixo 6 - PDI Municipal; Eixo 7 – Programas Sociais; Eixo 8 - Desenvolvimento de pessoas e Eixo 9 – Saneamento Básico;**

**II – a inclusão excepcional terá vigência determinada por este Comitê, inicialmente fixada pelo período necessário à implementação das ações estruturantes de reconstrução e recuperação socioeconômica, envolvidas nos respectivos eixos estratégicos, devendo ser objeto de reavaliação periódica pela SEPL, em consonância com o parágrafo único do art. 1º-A;**

**III – a execução das ações em cada eixo programático ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira de cada instituição finalística, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente, bem como às normas específicas de cada política setorial;**

**IV – a presente deliberação não altera o Anexo único do Decreto Estadual n. 7.794/2024, mas constitui ato administrativo colegiado apto a fundamentar todos os processos setoriais de execução das ações do Programa Rota do Progresso em Rio Bonito do Iguaçu, devendo ser anexada, por cópia, a cada procedimento correlato.**

**c) Quanto à ausência da apresentação da documentação orçamentária respectiva aos Eixos 1 – Infraestrutura Agropecuária e 3 – Estradas Rurais**

A documentação orçamentária respectiva aos **Eixos 1 – Infraestrutura agropecuária e 3 – Estradas rurais** não foi apresentada até o fim da reunião de 17/04/2026, restando os

integrantes do Comitê sem fundamento jurídico para deliberar pela inclusão dos respectivos Eixos.

Considerando o impacto do desastre, a relevância das ações do Programa e o prazo do estado de calamidade, os integrantes deliberaram pela concessão de prazo a SEAB para apresentar a documentação necessária até às 18h do dia 17/04/26. Caso não apresentada a documentação, ou não satisfativa à finalidade legal, deliberou-se pela não inclusão dos Eixos 1 e 3 nesta oportunidade.

Às 15h45 do dia 17/04/2026 foi apresentada a seguinte manifestação no Protocolo n. 25.703.921-8:

Em atenção ao solicitado, esclarece-se que as suplementações orçamentárias no âmbito do Programa Rota do Progresso vêm sendo realizadas de forma gradual, à medida em que os convênios são formalmente celebrados.

Nesse contexto, destaca-se que a celebração de novos convênios está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, a ser verificada junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), a qual é responsável pela suplementação dos recursos necessários.

Assim, para a continuidade da inclusão de novas ações ou municípios ao Programa, faz-se necessário a autorização prévia por parte da SEFA.

O Decreto Estadual exige expressamente que a inclusão excepcional se faça diante de “disponibilidade orçamentária e financeira, comprovada pela Instituição Finalística, mediante declaração do ordenador de despesa, previamente à análise e deliberação do Comitê de Governança”.

Deste modo, incide a deliberação ajustada pela **não inclusão** do município nos **Eixos 1 – Infraestrutura agropecuária e 3 – Estradas rurais**.

## VI – ENCAMINHAMENTOS

**Determinar** que a SEPL, na qualidade de coordenação do Programa Rota do Progresso:

- I – providencie a juntada desta ata ao protocolo n. 25.703.921-8 e àqueles outros processos que tratem da execução de eixos programáticos em Rio Bonito do Iguaçu;
- II – comunique formalmente a decisão deste Comitê às instituições finalísticas envolvidas (SEFA, SEAB, SEIC, SETI, SEDEF, SANEPAR, SECID, SEIA), para adoção das providências cabíveis;
- III – acompanhe, em conjunto com o IPARDES e as respectivas instituições finalísticas, os impactos das ações do Programa no município, para fins de monitoramento e de futuras reavaliações da inclusão excepcional, conforme parágrafo único do art. 1º-A do Decreto Estadual n. 7.794/2024.

**Determinar** que cada instituição finalística:

- I – mantenha atualizadas, em seus processos próprios, as informações orçamentárias e financeiras referentes às ações desenvolvidas em Rio Bonito do Iguaçu, garantindo a rastreabilidade entre os protocolos setoriais e o protocolo n. 25.703.921-8;
- II – observe integralmente as normas da Lei Complementar n. 101/2000, da Lei Federal n. 4.320/1964 e demais legislações específicas aplicáveis às despesas sob sua responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador declarou encerrada a reunião, solicitando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, é assinada eletronicamente pelos presentes.

Marcelino Manhani Junior  
**Membro – Representante da SEPL**

Eliseu Raphael Venturi  
**Membro – Representante da SEPL**

Luana Carla Falco Rebouças  
**Membro – Representante da SEFA**

Eduardo Fernandes Paim Filho  
**Membro – Representante da SEFA**

Anna Paula Muller  
**Membro – Representante da SEIC**

Marcos Aurélio Schenberger  
**Membro – Representante da SETI**

Luiz Fernando Borba  
**Membro – Representante da SANEPAR**

Gerson Dal Piva  
**Membro – Representante da SECID**

Marcos Vitorio Stamm  
**Membro – Representante da SEIA**

Documento: **Ata7\_Comite\_RotadoProgresso\_Deliberacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 17/04/2026 18:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliseu Raphael Venturi (XXX.014.899-XX)** em 17/04/2026 18:39 Local: SEPL/CPM, **Gerson Dal Piva (XXX.471.840-XX)** em 22/04/2026 07:56 Local: SECID/DDI, **Anna Paula Muller (XXX.705.559-XX)** em 22/04/2026 08:24 Local: SEIC/DIR/MNN, **Luiz Fernando Borba (XXX.903.849-XX)** em 22/04/2026 09:29 Local: SANEPAR/11610, **Marcos Aurelio Schemberger (XXX.387.999-XX)** em 22/04/2026 10:18 Local: SETI/DIRES/CES, **Luana Carla Falcão Rebouças (XXX.059.723-XX)** em 22/04/2026 11:35 Local: SEFA/GS, **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 22/04/2026 12:54 Local: SEIA/GS, **Eduardo Fernandes Paim Filho (XXX.871.639-XX)** em 22/04/2026 14:02 Local: SEFA/AT/ECO.

Inserido ao protocolo **25.703.921-8** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 17/04/2026 18:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: